

PARECER Nº 450/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 111/01**

Objetiva o presente PL nº 111/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, proibir a colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como guard rails nas portas de residências e lojas situados em esquinas perigosas.

Os proprietários de imóveis que possuem esse tipo de defesa deverão retirá-los e substituí-los por guard rails do tipo usado nas marginais e avenidas.

O prazo estipulado para efetivação dessas trocas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

O pedido de substituição dos materiais utilizados como guard rails instalados nas calçadas, deverá ser encaminhado à Administração Regional competente, a qual enviará ao CET que realizará um estudo sobre a conveniência ou não das defensas.

Os proprietários de imóveis localizados em lugares perigosos usam colocar pedras, canos, trilhos fixados nas calçadas para protegerem seus imóveis contra veículos que desgovernados possam atingir suas dependências.

O mesmo acontece com os proprietários de lojas para evitarem que pessoas montem bancas de ambulantes impedindo o clientes de transitarem livremente.

Como logradouros e calçadas que constituem os bens municipais de uso comum, e a ocupação de vias é proibido, saldo se houver expressa autorização do Poder Público, a matéria proposta visa enquadrar e regulamentar os contribuintes que usam esses meios de proteção.

A substituição dos materiais usados como guard rails trará para a paisagem urbana uma padronização que provavelmente ajudará a combater a poluição visual em nossas vias.

Assim, face ao exposto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente naquilo que é de sua competência posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA